

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0900/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0900/1997 DE 23/09/97

PROMOVENTE: VEREADOR

IVO MORGANTI

E M E N T A.

INTRODUZ ITEM NA SEÇÃO 12.11 DA LEI No. 11.228/92, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 10:00:41

00000015429-66



ARQUIVADO 04/01/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Serviço Técnico - Substituto



265

Folha nº 01 de pros.
n.º 900 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LIDIO ROSE

ÀS COMISSÕES DE: 23 SET 1997

ORGANIZAÇÃO E JUSTIÇA

PAZ, JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, E M. A.

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0900/1997

Introduz item na Seção 12.11 da Lei nº 11.228/92, e dá outras providências.

~~PRÉSIDENTE~~

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica introduzido na Seção 12.11 da Lei nº 11.228/92 o item 12.11.6 com a seguinte redação:

"12.11.6 - As edificações de acesso público deverão dispor de iluminação de emergência em todas as suas dependências, sem prejuízo dos demais dispositivos de segurança obrigatórios."

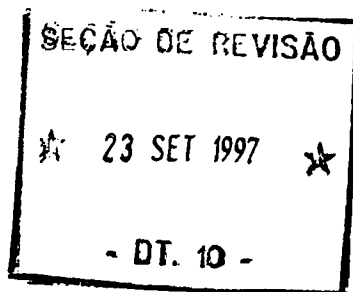
Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1997

IVO MORGANTI
VEREADOR



13 26 1971

RECEBUE DE TEL 1971

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) justificação da data de publicação(s) rubricado(s) sob n.º 02 e publicação sob n.º 03 30/09/97



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

As disposições existentes no Código de Edificações do Município de São Paulo, Lei nº 11.228/92, que tratam do conjunto de instalações e equipamentos que deverão entrar em funcionamento em situações de emergência carecem de complementação no que se refere às edificações de acesso público.

Nesses locais, diferentemente do que ocorre na maioria das edificações privadas, é bastante grande a circulação de pessoas, propiciando que em situações inesperadas, tais como a falta temporária de energia, ocorra pânico de proporções imensuráveis.

O presente projeto de lei busca assegurar que em todas as dependências de edificações de acesso ao público seja possível o acionamento de iluminação de emergência na ocorrência de falta de energia, de forma a evitar-se corre-corre e insegurança entre os presentes.

Tendo-se em vista a adoção de critério mais eficiente na manutenção da segurança das edificações, conto com a aprovação dos nobres pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 900 de 19 97 30 09 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-Lei 11.228/92

em 30/09/97.

FÁTIMA A. MORTARA MOTTI
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

12/10/92

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/10/92 às 18h.

Às Nobres Vozes

para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça

em 7 de

10

de 19.

97

Presidente

MARIA HELENA DÍGO MAELI

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 20 de 11 de 97

(a) m



PUBLIQUE-SE EM

18/11/97

16 - PAR
16-1370/1997Folha No 04 do pro
No 900 de 1997
Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 0900/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ivo Morganti, que visa introduzir na Seção 12.11 da Lei nº 11.228/92, o item 12.11.6, com a seguinte redação:

"12.11.6 - As edificações de acesso público deverão dispor de iluminação de emergência em todas as suas dependências, sem prejuízo dos demais dispositivos de segurança obrigatórios."

O projeto não esbarra em dispositivos legais e encontra amparo nos arts. 13, XX e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria referente ao Código de Obras e Edificações, deverão ser convocadas obrigatoriamente pelo menos 2 (duas) audiências públicas, durante a tramitação da propositura (Lei Orgânica do Município art. 41, VII).

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

AO NOBRE VEREADOR

PARA SEU DEBATE

em 18/11/97

M. e

Plenária
Decisão
Jul. Cub.

17 - RELCOM
17-0704/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20 11 1997
página 37 de 44
Controle M

À Deputa Comissão de
Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente

Em 20/11/97

Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 20/11/97 as 18:00 h.

P/ D

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

02 11 97

PRESIDENTE

Diogo Mourad
Diogo Augusto de
Andrade
Diogo Myriam Athie
20/07/99



Folha n.º	05	do proc.
N.º	900	de 1997
O funcionário	(m)	

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no art. 63, caput, do Regimento Interno

Em, 05/12/97


Vereadora Aldaíza Spasati
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO PAULO

Vimos solicitar a V. Ex^a. que seja encaminhado pedido de informações ao Executivo, relativo ao Projeto de Lei nº 900/97, de autoria do Nobre Vereador Ivo Morganti, no sentido de serem providenciadas respostas aos quesitos abaixo elencados:

- 1) Qual o impacto da implementação da medida proposta no PL para os diversos órgãos da Prefeitura ?
- 2) Qual é a demanda de edificações de acesso público que já possuem iluminação de emergência ?
- 3) Qual a opinião do Executivo sobre o PL em causa?

Em, 09/12/97.

Defiro, em


Vereador Nelo Rodolfo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


Vereadora Aldaíza Sposati

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

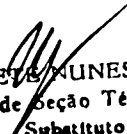
A LEG. 3
Em. 16/12/97


INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

16/12/97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr^a Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. S^a.

16/12/97


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE m juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 5 27/09
Em 23/12/97





Folha n°.	07	do proc.
n°.	900	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 18 de dezembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0862/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 900/97, de autoria do Vereador Ivo Morganti - que introduz item na Seção 12.11 da Lei nº 11.228/92, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


HEILO RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 900/97 de fls.01, e do despacho da comissão solicitante de fls.06.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 18 de dezembro de 19 97

Folha Nº	<u>08</u>	do proc
Nº	<u>900</u>	de 19 <u>97</u>
O funcionario	<u>[assinatura]</u>	

Recebi ofício Leg.3 nº **862/97**, de
18/12/97, solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº **900/97**, de autoria **do Vereador Ivo**
Morganti.

Anexo: **Cópia xerográfica do PL nº 900/97 de fls. 01, e do**
despacho da comissão solicitante de fls. 06

RECEBI EM:

22/12/97

Elisene El Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 900.97.23.12.97 de 19 97 (a)

ZUZI ASSATO
Assistente do Chefe Técnica

A Doula Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 23/12/97

MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Secção Técnica III
Substituto

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a).....



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 04 de fevereiro de 1998

026/98

15 - DOCCREC
15-0030/1998

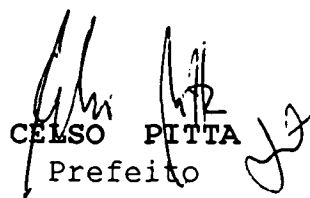
Folha n.º	10	de	pred.
n.º	900	de	1997

Senhor Presidente

09 02 38
16:30

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG. 8

04/ 02 / 98

18:00 *g*

A D^{ta} Comissão da
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 05/02/98

p/ g
MARCO ANTONIO LEONIDAS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 5/2/98 as 17:00 h.

IV

INACIO VEIGA
Auxiliar Legislativo



Folha n.º	11	de	proc.
n.º	900	de	19 97

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 900/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0862/97, REME-
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 026/98.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	12	do proc.
n.º	900	de 19 97

Folha de informação nº

do processo nº 1997-0.266.705-4 em / / (a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei.

S.G.M. / A.T.L.

Senhora Assessora Chefe

Através do ofício no. 18/Leg.3/0862/97, a Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, solicita providências no sentido de serem enviados subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito do Projeto de Lei nº 900/97.

O expediente formou o processo nº 1997-0.266.705-4 e está sendo examinado pelas unidades competentes, visando o atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta será complementada.

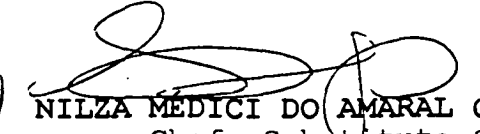
Em 22 de janeiro de 1998.


SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - S.G.M. A.T.L.

Dra. Suelly

De acordo.

Em 22 de janeiro de 1998.


NILZA MEDICI DO AMARAL GURGEL
Assessora Chefe Substituta-S G M. A.T.L.



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de março de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 036/98

15 - DDCREC
15-0052/1998

Senhor Presidente

11 03 98
A

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG. 8

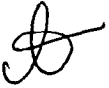
11/03/98

17:05 hs

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 11/03/98


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 12/3/98 as 13:00 h.


INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo



Folha n.º	14	do proc.
N.º	900	de 1997
O funcionário	[assinatura]	

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 900/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0862/97, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 036/98.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Folha n°. 15 do proc.
N°. 900 de 19 97
O funcionário

Processo nº 1997-0.266.705-4

em 05/01/98

Fls. nº 08

(a).....

JOSE CARLOS DE A. MARIANO
SAR/ATAJ

INF.: 023/SAR/ATAJ/98.

INT.: Câmara Municipal de São Paulo.

ASS.: Projeto de Lei nº 900/97.

SAR/SGUOS

Srª Supervisora Geral

Tendo em vista a matéria tratada no Projeto de Lei nº 900/97, encaminho o presente, solicitando manifestação técnica a respeito, especialmente, quanto aos quesitos propostos a fls. 04.

Finalmente, observo o prazo para devolução do expediente, com as informações requisitadas, qual seja, até o dia 15/01/98.

São Paulo, 05 de Janeiro de 1.998.

VILMA TIMÓTEO PIRES
Assessora Chefe-Substituta
SAR/ATAJ

VTP/wmf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n°	16	do proc.
N°	900	de 1997
Funcionário		

Folha de informação n°

-04-

d o Memo.ATL n° 2.644/97

em 22 / 10 / 97 (a) *du*

Solange do Vale Vieira
SAR/SGUOS

1997.0266.705-4

Nice Diva Orefice
SAR / SGUOS

N.I.6091

Interessado : SGM/ATL

Assunto : Projeto de Lei n° 900/97

SAR/SGUOS

Srª Supervisora Geral

Trata o presente do P.L. 01-900/97 através do qual se pretende inserir novo item a seção 12.11 da lei 11.228/92 com obrigações relativas a iluminação de emergência em edificações de acesso público.

Analisando o teor desse P.L., em que pese a preocupação de seu autor, observamos que a propositura em exame nos parece desnecessária tendo em vista, que a lei 11.228/92 já disciplina a matéria de forma mais apropriada e objetiva ao considerar "Sistema de segurança o conjunto das instalações e equipamentos que deverão entrar em funcionamento e serem utilizados de forma adequada em situação de emergência", dimensionados e executados de acordo com as Normas Técnicas Oficiais (registrada na ABNT).

Pelo exposto, manifestamo-nos contrariamente à propositura em tela.

22.outubro.97

ENGº ROBERTO VIGNOLA JÚNIOR
SAR/SGUOS

SVV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 17 do proc.
N.º 900 de 19 97
O funcionário [assinatura]

Folha de informação n.º

-10-

o processo n.º 1997-0266.705-4

em 15 / 01 / 98

N.I. 216

(a) me
VICE DIVA OREF Co
SAR / SGUOS

Interessado: SGM/ATL

Assunto : Introduz item na Seção 12.11 da Lei nº 11.228/92

S A R

Sra. Supervisora Geral

Esta SGUOS já se manifestou sobre a matéria conforme cota de 22/10/97 do Memº ATL 2644/97, com cópia anexada ao presente sob fls. 09, não havendo nada mais a ser acrescentado.

Com relação aos quesitos 1 e 2 da solicitação às fls. 04 informamos que esta SGUOS não tem condições de avaliar o impacto da implementação da medida proposta no P.L. em preço, bem como da demanda de edificações de acesso público e para cujos esclarecimentos sugerimos que a matéria seja submetida à apreciação de SSO-EDIF.

15.janeiro.98.

[assinatura]
ENGº ROBERTO VIGNOLA JUNIOR
SAR/SGUOS

S A R

ATAJ

Sra. Assessora Chefe

Com as considerações desta SGUOS em cota su
pra.

15.janeiro.98.

[assinatura]
ARQTª TELMA ROSANA AIELLO PADILLA
Supervisora Geral de Uso e Ocupação do Solo
SAR

RVJ/ndo

[assinatura]
13/01/98
[stamps]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Folha n°. 18 do proc.
N°. 900 de 1997
Funcionário

Fls. nº 11

Processo nº 1997-0.266.705-4 em 20/01/98

(a).....

MARILEY SANT' ANNA
SAR/

INFORMAÇÃO: 221/SAR/ATAJ/98.

INTERESSADO: SGM/ATL.

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 900/97.

SGM/ATL-(SISPRO-60.11.20.030)

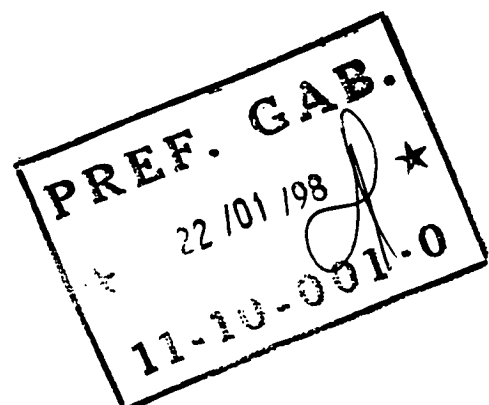
Srª. Assessora Chefe

Em atenção a inicial, transmito a essa d. Assessoria, a manifestação exarada pela SAR/SGUOS, que posicionou-se de forma contrária à sua promulgação, conforme fls.09/10.

São Paulo, 20 de Janeiro de 1.998.


SÔNIA MARIA ALVES DE SOUZA
Assessora Chefe
SAR/ATAJ


VTP/wmf





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 19 do proc.
N.º 900 de 1997
O funcionário 8

Folha de informação n.º 14
do processo n.º 1997-0.266.705-4 em 29 / 01 / 98 (a)
Dania Cristina de Paschoal
O.A.G. - EDIF. AJ.

EDIF. 4

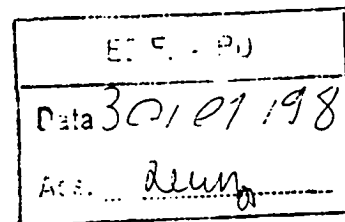
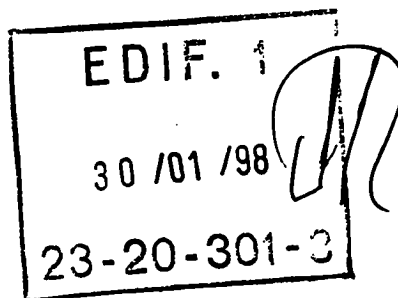
Sra. Diretora,

Solicito manifestação quanto as perguntas 1 e 2 de fls. 0 , retornando a A.J. com a maior brevidade possível, para o devido prosseguimento.

São Paulo, 29 de janeiro de 1998

Cláudia Adri de Vasconcellos
CLÁUDIA ADRI DE VASCONCELLOS
Assistente Jurídico - EDIF.

CAV/mmva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n°. 20 do proc.
N°. 900 de 1997
O funcionário S

folha de informação nº 15

do proc. nº 1997-0.266-705-4

em 05/02/98

(a)

EDIF - AJ

Sra assessora.

Zenilde M. D. de Almeida

Expediente
EDIF. 4 Planejamento

No que diz respeito às obras executadas por este Departamento, temos seguido o disposto no :

- a) O código de Obras e Edificações (Lei 11.228 de 25/06/92) , o qual o presente projeto de lei visa alterar;
- b) O Decreto 38.069 de 14/12/1993 do governo do Estado, o qual trata das especificações para instalações de proteção contra incêndios e dá providências correlatas;
- c) A NBR 10.898 de janeiro de 1990 que trata do sistema de iluminação de emergência.

A NBR 10.898 define no seu item 3.21 o que é o Sistema de iluminação de emergência:

" Conjunto de componentes e equipamentos que, em funcionamento, proporciona a iluminação suficiente e adequada para permitir a saída fácil e segura do público para o exterior, no caso de interrupção de alimentação normal ; como também proporciona a execução das manobras de interesse da segurança e intervenção de socorro e garante a continuação do trabalho naqueles locais onde não possa haver interrupção da iluminação."

Os grifos acima são nossos.

Mais adiante no item 5 que trata da função do sistema de iluminação de emergência no sub-item 5.1.1.1 diz: "É obrigatório em todos os locais que porporcionam uma circulação vertical ou horizontal, de saída para o exterior da edificação, ou seja, rotas de saída, e nos ambientes de acordo com o anexo A."

No sub-item 5.2.1 que trata da função quanto a continuidade de trabalho diz: "Nos locais onde, pela natureza do trabalho não pode haver interrupção da iluminação, o nível de iluminamento do sistema de iluminação de emergência deve ser igual a 70% do nível de iluminamento do sistema de iluminação normal, por exemplo:

- a) salas de cirurgia;
- b) salas de primeiros socorros;
- c) laboratórios químicos;
- d) controle de tráfego em ferrovias e aerovias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n° 21 do proc.
N° 900 de 1997
O funcionário

folha de informação n° 16

do proc. n° 1997-0266-705-4

em 05/02/98 (a)

Os grifos acima são nossos.

Zenilde M. D. G. de Almeida

Expediente
ELUF. Planejamento

O decreto 28.069 do governo do Estado ,que autoriza o Poder executivo a celebrar convênios com os municípios sobre serviços de bombeiros, no seu item 3 classifica as edificações quanto a área e a altura, quanto a ocupação e quanto ao uso, assim temos:

- item 3.1 "As edificações, quanto a área e altura, classificam-se em:
- 3.1.1 Área de construção inferior a 750m2 e altura inferior a 12m.
 - 3.1.2 Área de construção inferior a 750m2 e altura superior a 12m.
 - 3.1.3 Área de construção superior a 750m2 e altura inferior a 12m.
 - 3.1.4 Área de construção superior a 750m2 e altura superior a 12m."

- item 3.2 "As edificações , quanto a ocupação, classificam-se em:
- 3.2.2 Edificações destinadas a uso institucional, incluindo escolas, hospitais, clínicas, laboratórios, creches, sanatórios, asilos e similares.

Este mesmo decreto no capítulo 5, classifica o sistema de iluminação de emergência no sub-item 5.2 como Meios de fuga.

No capítulo 6, do mesmo decreto estadual , que trata das "Exigências dos tipos de proteção contra incêndios" diz o item 6.1.1 que **estão dispensadas da execução do sistema de iluminação de emergência as edificações com área inferior a 750m2 e possuírem até dois pavimentos, excluindo-se o mezzanino.**

O grifo é nosso.

Isto posto concluímos:

- 1 Primeiro nos referindo ao item 3 da folha 04 do presente processo ("Qual a opinião do Executivo sobre o PL em causa?") : O texto do projeto de lei declara " As edificações de acesso público deverão dispor de **iluminação de emergência em todas as suas dependências**, sem prejuízo dos demais dispositivos de segurança obrigatórios".

A propositura do PL em questão ao propor a iluminação de emergência em **todas as dependências**, descaracteriza a definição técnica e legal do termo **iluminação de emergência** conforme visto acima : " **iluminação suficiente e adequada para permitir a saída fácil e segura do público para o exterior, e garante a continuação do trabalho naqueles locais onde não possa haver interrupção da iluminação.**" Para que a propositura seja aceita será necessário que se altere a conceituação técnica de iluminação de emergência atual bem como a definição legal atual da mesma. Sendo assim, no sentido de iluminação de emergência

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 22 do proc.
N.º 900 de 1997
O funcionário

folha de informação n.º 17

do Proc. n.º 1997-0-266-705-4

em 05/02/98

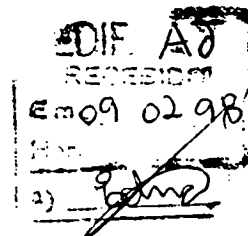
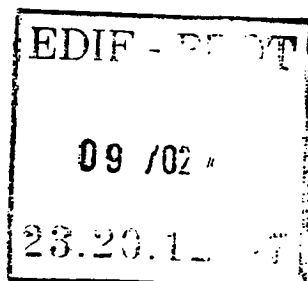
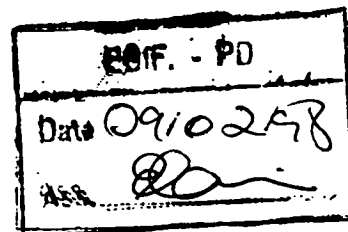
(a)
Zenilde M. de Almeida

existente somos de parecer que as normas e leis existentes preenchem a necessidade de segurança das edificações de acesso público.

- 2 Em relação ao item 2 da folha 04 ("Qual a demanda de edificações de acesso público que já possuem iluminação de emergência?") podemos dizer que em relação aos edifícios municipais acreditamos que a maioria está de acordo com as normas e leis existentes, mas se considerarmos o PL que propõe **este novo tipo** de iluminação **em todos os ambientes** provavelmente encontraremos pouquíssimos que satisfaçam esta condição. Em relação aos prédios das outras esferas de governo (Estado, Federal) não podemos esclarecer. Também não podemos informar em relação às outras edificações de acesso público de propriedade particular, mas acreditamos que devam seguir a legislação em vigor.
- 3 Em relação ao item 1 da folha 04 ("Qual o impacto da implementação da medida da proposta no PL para os diversos órgãos da Prefeitura?") Tendo em vista o texto do PL, que se aprovada obrigará que todos os ambientes das edificações que tenha acesso público venham a ter "iluminação de emergência" com uma nova conceituação, precisaremos da readequação de todas as normas que tratam do assunto, e provavelmente teremos intervenções na maioria dos edifícios municipais. Infelizmente este Departamento não conta com um banco de dados de todos os edifícios municipais próprios e alugados. Neste sentido para uma resposta precisa sugerimos que sejam questionadas cada secretaria e cada autarquia.

São Paulo, 05/02/98.

ENG.ª MARIA CRISTINA FILIPPELLI
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
EDIF - 4 / PLANEJAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Folha de informação n.º
Processo n.º 1997-0.266.705-4 em 10/02/98 (a)

EDIF. G
Sr. Diretor,

Cuida-se de Projeto de Lei n.º 900/97 que dispõe sobre iluminação de emergência em todas dependências das edificações de acesso público.

Sob o aspecto da iniciativa, entendemos que o projeto não padece de vício, nos termos do disposto no artigo 37 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

No que concerne ao conteúdo, reportamo-nos à manifestação da Sra. Diretora de Planejamento deste Departamento, às fls. 15/17, que adequadamente discorreu sobre a matéria, elucidando as questões levantadas para eventual aprovação do projeto que ora se discute.

Portanto, o presente poderá ser remetido à S.G.M., Sra. Assessora da A.T.L. para o que couber.

São Paulo, 10 de fevereiro de 1998

Cláudia Adri de Vasconcellos
CLÁUDIA ADRI DE VASCONCELLOS
Assistente Jurídico - EDIF.

2073

ENTRADA
10/02/98
EDIF- G

S.G.M./A.T.L.
Sra. Assessora
DENISE DE AGUIAR VALLIM

515 PRO. 60.11.20.030.

Para prosseguimento, com as manifestações das áreas técnicas deste Departamento, que acolho. Acompanha FAX do Memo 056/SGM-ATL/98.

São Paulo, 10 de fevereiro de 1998

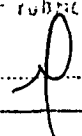
Paulo Gomes Machado
PAULO GOMES MACHADO
Diretor
Departamento de Edificações

EDIF. - PD
Data 11/02/98
Ass. <i>Almeida</i>

CAV/mmva
CAV/mmva.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5.60 - m. juntadas nesta data ~~depois de 15 dias~~ rubricadas sob

folhas de n.º 2426 15.05.98 a) 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha nº	24
nº	900
de	97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

L - TAQUIGRAFIA
DE 10

TAQUIGRAFIA

COMISSÃO POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE

Presidente: Sr. Ver. Aurélio Nomura

Membros: Srs. Vers.

Domingos Dissei
Emílio Meneghini
Archibaldo Zancra
Aldaíza Sposati
Goulart
Mohamad Said Mourad

Audiência Pública realizada no Salão Nobre Presidente João
Brasil Vita da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de maio
de 1998.

Solicitante: Sr. Ver. Aurélio Nomura
(Memo. nº 35/98)

Secretária: Sra. Mariamália de Vasconcelos

PL 900/97 1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 35 do proc. 19-5X
n.º

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
hl	1	alex	Política Urb.	12 5		

O SR. AURÉLIO NOMEIRA - Declaro aberta esta audiência pública, a qual iniciaremos fazendo alteração relativa aos itens que serão discutidos nesta tarde.

Convido o nobre ~~EM~~ Vereador Nelson Guimarães Proença para que tome assento, eis porque iremos analisar projeto de sua autoria, PL 1181/97, primeira audiência pública, que dá nova redação ao art. 1º da Lei n. 11424/93, que dispõe sobre o acesso de pessoas deficientes ~~em~~ físicas a cinema, teatro e casa de espetáculo.

Peço, preliminarmente, para que o chefe da assessoria relate o projeto.

O SR. _____ - Trata-se do PL n. 1181/97, de autoria do Vereador Nelson Guimarães Proença. O projeto dá nova redação ao art. 1º da Lei n. 11424/93, que dispõe sobre o acesso de pessoas deficientes físicas a cinemas, teatros e demais casas de espetáculos e estabelecimentos bancários e dá outras providências. O relator do ~~esta~~ projeto é o Vereador Antonio Goulart.

O autor justifica a propositura dizendo que procura aperfeiçoar a legislação vigente, que não é clara no referente à facilitação do acesso de pessoas deficientes físicas a estabelecimentos bancários.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H23	2	Monteiro	P.Urbana	12.05.98		

acolhemos, desde logo, a sua solicitação com relação à convocação dessas empresas.

Tendo em vista o adiantado da hora e conforme reza o Regulamento Interno desta Casa, vamos encerrar esta audiência pública, ficando o PL 844/97 e também o PL 594/97, além do PL ~~2281/97~~ 900/97, adiados para a próxima reunião. Iremos convocar através do jornal e também todos aqueles que estão presentes e gostariam de ser convidados, estaremos convocando por carta.

Agradeço a presença e desejo uma boa tarde a todos.

Obrigado.

Estã encerrada a ~~reunião~~ audiência.

- o - o -

segue _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e parcel de informação
fabricado _____ sob folha _____ n.º 29 _____

Em 29/12/00

MJS.

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI

Assistente Técnico de Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 27 -

do processo nº

900 de 19 97 29 12 00

(a)

M.S.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

M.S.

Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	27 fls.
Arquivo em	04-01-2001
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.702	